

Contribuições de participante

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (empresa contribui com o mesmo valor para você) A contribuição básica é obrigatória e efetuada mensalmente.

Regra nova:

1,5% (sobre a parcela do salário até R\$ 6.265,26)

4,0% (sobre a parcela do salário entre R\$ 6.265,26 a R\$ 10.337,68)

5,0%, 6,0% ou 7,0% (a escolha do participante): sobre a parcela do salário que exceder a R\$ 10.337,68*

Para quem permaneceu na regra antiga:

0,70% (zero vírgula setenta por cento) da parte do Salário de Participação até 10 (dez) vezes a Unidade de Referência BRF - URB (R\$ 7377,70**);

3,0% (três por cento) a 7,0% (sete por cento), em percentual inteiro, sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 (dez) Unidades de referência BRF-URBs – (acima de R\$ 7377,70**).

* URB III – Base jan/2025 até dez 2025

**BRF-URB - Base – jun/2024 até mai/2025

Benefícios

Aposentadoria Antecipada: Aposentadoria Antecipada: concedida ao participante com idade mínima de 55 anos, 3 anos de vinculação ao plano e que não seja elegível a Aposentadoria Normal.

Aposentadoria Normal: concedida ao participante com idade mínima de 60 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano

Aposentadoria por Invalidez: concedida ao participante que seja elegível a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado

Benefício Proporcional: concedida ao participante com idade mínima de 55 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano;

Abono Anual: a ser pago aos participantes assistidos que receberam benefício de renda mensal durante o ano (equivale ao 13º).

Pensão por Morte: concedida aos beneficiários do participante que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado; tenha a concessão do Benefício de Pensão por Morte pela Previdência Social e não esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas para recebimento do Benefício Proporcional;

Beneficiários	São Beneficiários: I - O marido ou esposa, o companheiro ou a companheira, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social; II - Os filhos e enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social; III - filhos e enteados solteiros com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido.											
Opções de Renda para recebimento da Aposentadoria	Renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos - a ser escolhido pelo participante*; Renda mensal definida em reais: não podendo seu valor ser inferior, na data da opção, a 0,3% (zero vírgula três por cento) nem superior a 1,2% (um vírgula dois por cento) do Saldo de Conta Aplicável remanescente. * *Renda ajustavel anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Retorno dos investimentos, considerando o saldo de conta aplicável Remanescente.											
Resgate de Contribuições	Para o participante que se desligar da patrocinadora é permitido o resgate das contribuições (a vista ou parcelado em 12x sendo: 1 - 100% do Saldo de Conta de Participante 2 - Percentual sobre o saldo de conta de patrocinadora conforme tabela abaixo: <table><tr><td>Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta</td><td>Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora</td></tr><tr><td>2 anos</td><td>20%</td></tr><tr><td>3 a 5 anos</td><td>30%</td></tr><tr><td>6 a 10 anos</td><td>40%</td></tr><tr><td>11 anos ou mais</td><td>100%</td></tr></table> Diferimento: Voce pode escolher receber resgate à vista com pagamento em 30, 60 ou 90 dias após a solicitação		Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora	2 anos	20%	3 a 5 anos	30%	6 a 10 anos	40%	11 anos ou mais	100%
Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora											
2 anos	20%											
3 a 5 anos	30%											
6 a 10 anos	40%											
11 anos ou mais	100%											
Portabilidade	Para o participante que se desligar da Patrocinadora; que tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano, e que não esteja recebendo Benefício por este Plano, é permitido portar para outra entidade/plano: 100% do Saldo de Conta de Participante. 100% do Saldo de Conta de Patrocinadora											

Benefício Proporcional Diferido BPD	Para o participante que se desligar da Patrocinadora e que tiver no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano e não tiver, ainda, direito ao Benefício. Poderá manter-se vinculado ao plano aguardando a concessão do Benefício Proporcional, sem efetuar nenhuma contribuição ao Plano, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas que serão através de descontos do saldo de participante. Importante: O saldo de conta aplicável continuará rentabilizando normalmente.
Autopatrocínio	Para o participante que se desligar da Patrocinadora ou, que sofrer perda parcial ou total de remuneração, e não tiver direito a Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá manter-se vinculado ao plano na condição de autopatrocinado, desde que assuma as Contribuições de Patrocinadora e de Participante e aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.
Av. Paulista, 2439 – 10º andar – conj. 101 – Ed. Eloy Chaves – CEP 01311-936 – São Paulo - SP – WhatsApp (11) 96325-9487 – Central 0800 702 4422 – Site: www.brfprevidencia.com.br	